



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

<b>Pregão Eletrônico CFMV nº 07/2023</b>	<b>Data de Abertura 03/05/2023 às 10:00</b> No sítio: <a href="https://www.gov.br/compras/pt-br/">https://www.gov.br/compras/pt-br/</a>
--	--

<b>Objeto</b>			
Contratação de serviços para fornecimento de Solução de Antivírus Corporativo, com garantia (manutenção e suporte técnico), pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, para a rede corporativa do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, em especial, no Termo de Referência.			
<b>Valor Total Estimado</b>			
R\$ 24.822,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e vinte e dois reais).			
<b>Registro de Preço</b>	<b>Vistoria</b>	<b>Instrumento Contratual</b>	<b>Forma de Adjudicação</b>
NÃO	FACULTATIVA	CONTRATO	POR ITEM
<b>Documento de Habilitação</b>			
<b>Requisitos Básicos:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- SICAF ou documentos equivalentes</li><li>- Certidão Consolidada Pessoa Jurídica (TCU)</li><li>- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST)</li><li>- Certidões Negativas do Sócio Majoritário (TCU, CEIS, CNJ)</li></ul>		<b>Requisitos Específicos:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- HABILITAÇÃO JURÍDICA</li><li>- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA</li><li>- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA</li><li>- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA</li></ul>	

\* o detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado no item acima indicado.

<b>Licitação Exclusiva ME/EPP?</b>	<b>Reserva Cota ME/EPP?</b>	<b>Amostra/Demonstração?</b>	<b>Dec. nº 7.174/2010?</b>
SIM	NÃO	NÃO	SIM
<b>Prazo para envio da proposta/documentação inicial</b>		<b>Prazo para envio da proposta final, após lances</b>	
A partir do 1º dia útil após a publicação do Edital		Até 2 horas após convocação realizada pelo pregoeiro no sistema.	
<b>Pedidos de Esclarecimentos</b>		<b>Impugnações</b>	
<b>Até 27/04/2023</b> Para o e-mail: <a href="mailto:pregao@cfmv.gov.br">pregao@cfmv.gov.br</a>		<b>Até 27/04/2023</b> Para o e-mail: <a href="mailto:pregao@cfmv.gov.br">pregao@cfmv.gov.br</a>	
<b>Observações Gerais</b>			
Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Portal de Compras do Governo Federal e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas, em especial, as contidas no Termo de Referência.			

**Relações dos Itens**

<b>Descrição</b>	<b>CATSER</b>
Software como Serviço – Saas	26077

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do CFMV pelo endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, selecionando as opções **Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "389185"**. O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Portal de Compras do Governo Federal e também no endereço <https://www.cfmv.gov.br/licitacoes/transparencia/>.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**SUMÁRIO**

1.	DO OBJETO.....	3
2.	DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO VALOR DE REFERÊNCIA .....	4
3.	DO CREDENCIAMENTO .....	4
4.	DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO .....	5
5.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA .....	8
6.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA .....	8
7.	DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .....	10
8.	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.....	15
9.	DA HABILITAÇÃO.....	18
10.	DOS RECURSOS .....	26
11.	DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA .....	27
12.	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO .....	28
13.	DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.....	28
14.	DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.....	28
15.	DA VIGÊNCIA.....	30
16.	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	30
17.	DA ALTERAÇÃO .....	30
18.	DA FISCALIZAÇÃO.....	30
19.	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA .....	30
20.	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NO PREGÃO.....	30
21.	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL.....	33
22.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO .....	33
23.	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....	34
24.	DO FORO .....	35
25.	ANEXOS.....	36
	ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO	
	ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA	
	ANEXO III – ORÇAMENTO ESTIMATIVO	
	ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	
	ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO	





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO CFMV Nº 07/2023**

(Processo Administrativo SUAP nº 0110044.00000140/2022-45)

Torna-se público que o **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV**, sediado em Brasília-DF, temporariamente, no SIA, Trecho 03, Lotes 145/155, CEP: 71.200-037, Tel.: (61) 2106-0400, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 01, de 11 de janeiro de 2021, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 10.520/2002, da Lei nº 8.248/1991, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 10.024/2019, do Decreto nº 9.507/2018, do Decreto nº 8.538/2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993 e, no que couber, as Instruções Normativas SEGES/MP nº 05/2017 e nº 03/2018 e SLTI/MPOG nº 01/2010, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

<b>Data da Sessão</b>	<b>03/05/2023</b>
<b>Horário</b>	10h (horário de Brasília-DF)
<b>Local</b>	Portal de Compras do Governo Federal <a href="https://www.gov.br/compras/pt-br">https://www.gov.br/compras/pt-br</a>
<b>Código UASG</b>	389.185
<b>CATSER</b>	26077

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços para fornecimento de Solução de Antivírus Corporativo, com garantia (manutenção e suporte técnico), pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, para a rede corporativa do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, em especial, no Termo de Referência.

**1.2.** Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras do Governo Federal e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

**2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO VALOR DE REFERÊNCIA**

2.1. Os recursos para atender as despesas oriundas desta licitação estão alocados em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CFMV para o exercício de 2023, na seguinte classificações:

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.036 – Locação de Software – PJ
Centros de Custos: 1.10.01.001 – Atividades Administrativas e Operacionais – DETIN

2.2. O custo total estimado para esta licitação é **R\$ 24.822,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e vinte e dois reais)**, conforme quantitativos e valores previstos no TR.

Solução integrada de antivírus			
Item	Unidade	Quant.	Descrição
1	Licenças	200	Renovação da solução de segurança avançada de endpoints (Antivírus Bitdefender) com manutenção e suporte técnico, para proteção de servidores e estações de trabalho, incluindo atualização de base de assinaturas, atualização de software, configuração e garantia de 24 (vinte e quatro) meses.

**3. DO CREDENCIAMENTO**

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP – Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**3.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados perante os órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou alteração dos registros, tão logo identifique incorreção ou desatualização cadastral.

**3.5.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

**4.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

**4.1.1.** A participação para os itens será **EXCLUSIVA** para a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

**4.1.2.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

**4.1.3.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CFMV responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:**

**4.2.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**4.2.2.** Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

**4.2.3.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- 4.2.4.** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.2.5.** Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.2.6.** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.2.7.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 4.2.8.** Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017);
- 4.2.8.1.** É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei nº 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.
- 4.2.9.** As sociedades cooperativas, dada a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.
- 4.3.** Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que tenham relação de parentesco com:
- 4.3.1.** Detentor de cargo/emprego em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- 4.3.2.** Autoridade hierarquicamente superior no âmbito do Conselho Federal de Medicina Veterinária.
- 4.3.3.** Para fins do disposto neste item, considera-se pessoa com relação de parentesco o cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813/2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203/2010).
- 4.4.** Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo/emprego em comissão ou função de confiança nesta entidade contratante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**4.5. Como condição para participar no Pregão, o licitante assinalará, conforme o caso, “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:**

**4.5.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

**4.5.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

**4.5.3.** Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

**4.5.4.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**4.5.5.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**4.5.6.** Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

**4.5.7.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**4.5.8.** Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

**4.5.9.** Que cumpre os requisitos do Decreto nº 7.174/2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência.

**4.5.9.1.** A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito se o licitante não ter direito ao tratamento favorecido no Decreto nº 7.174, de 2010.

**4.6.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**5.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **CONCOMITANTEMENTE** com os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** exigidos neste Edital, **PROPOSTA** com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**5.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**5.3.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**5.4.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública, ainda que haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

**5.5.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.6.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

**5.7.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**5.8.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**6.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**6.1.1.** Valor unitário e total (vide Modelo de Proposta Comercial ANEXO).





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- 6.1.2.** Descrição detalhada do objeto e respectivos custos, conforme especificações previstas no Termo de Referência (indicando, no que for aplicável, o modelo, marca, fabricante, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente), contendo, ainda, quaisquer outras informações relevantes à execução do objeto.
- 6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Licitante.
- 6.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Proposta Comercial, conforme modelo anexo deste Edital.
- 6.3.1.** A Licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 6.3.2.** Caso eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e nos termos do art. 63, § 2º da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.
- 6.4.** A Licitante é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
- 6.4.1.** Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- 6.4.2.** Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
- 6.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

**6.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**6.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**6.8.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.9.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

**6.10.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

**6.10.1.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da licitante contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

### **7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

**7.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência<sup>1</sup>.

**7.2.1.** Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

**7.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**7.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas e somente essas participarão da fase de lances.

**7.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**7.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.5.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

**7.5.2.** O licitante registrará o valor correspondente à sua proposta em campo apropriado do sistema, com no máximo 2 (duas) casas decimais.

**7.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**7.7.** O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser da seguinte forma:<sup>2</sup>

<b>VALOR MÍNIMO ENTRE LANCES</b>
R\$ 100,00

<sup>1</sup> ACÓRDÃO 539/2007 - PLENÁRIO TCU REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. IMPROPRIEDADES NA CONDUÇÃO DO CERTAME. DETERMINAÇÕES. 1. Cabe, no pregão, a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital logo após a sua abertura, **antes da fase de lances**, devendo-se desclassificar aquelas que apresentem falhas relevantes mediante decisão motivada do pregoeiro.

<sup>2</sup> O valor indicado representa em torno de 0,5% sobre o valor total estimado do item.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**7.9.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**7.10.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

**7.11.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, **inclusive no caso de lances intermediários**.

**7.12.** Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

**7.13.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**7.14.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, com vistas à consecução do melhor preço.

**7.15.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

**7.15.1.** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

**7.16.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.17.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**7.18.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**7.19.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**7.20.** O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, não sendo aceitas propostas cujos preços sejam superiores aos valores de referência.

**7.21.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.22.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**7.23.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**7.24.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**7.25.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**7.26.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.27.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**7.27.1.** A ordem de apresentação da proposta pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**7.28.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

**7.28.1.** Prestados por empresas brasileiras;

**7.28.2.** Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**7.28.3.** Prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**7.29.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**7.30.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**7.30.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.30.2.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no **prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**7.30.3.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no “chat” pelo licitante, antes de findo o prazo.

**7.31.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**7.32.** Será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010 (em observância à recomendação do Acórdão nº 1352/2018 – TCU – Plenário).

**7.32.1.** As licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**8.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

**8.2.** O licitante declarado vencedor encaminhará a sua proposta final exclusivamente via sistema, **no prazo de até 2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor, e deverá:

**8.2.1.** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

**8.2.2.** Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor;

**8.2.3.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

**8.2.4.** A proposta final será documentada nos autos e levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;

**8.2.5.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;

**8.2.6.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional; o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93);

**8.2.7.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão esses últimos;

**8.2.8.** A oferta deverá ser firme, precisa e limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**8.2.9.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**8.3.** A análise da exequibilidade da proposta de preços será realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

**8.4. SERÃO RECUSADAS PROPOSTAS COM PREÇO(S) UNITÁRIO(S) OU GLOBAL(IS) SUPERIOR(ES) AO(S) CONSTANTE(S) DO ORÇAMENTO ESTIMATIVO PELO CFMV, CUJOS VALORES DE REFERÊNCIA FORAM OBTIDOS PELA MÉDIA DE MERCADO APURADA PELO SETOR RESPONSÁVEL.**

**8.5.** A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

**8.6.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP nº 5/2017, que:

**8.6.1.** não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

**8.6.2.** contenha vício insanável ou ilegalidade;

**8.6.3.** deixe de apresentar as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

**8.6.4.** apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 – TCU Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**8.7.** Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG Nº 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**8.8.** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta (Súmula 262 do TCU – presunção relativa de inexecuibilidade).





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**8.9.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentem a suspeita.

**8.9.1.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**8.10.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no **prazo de 3 (três) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.10.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**8.10.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

**8.11.** Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

**8.12.** O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação.

**8.13.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

**8.13.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem substancialmente as propostas;

**8.13.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§ 5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC nº 123, de 2006.

**8.14.** O não atendimento da diligência no prazo fixado, ou a recusa em fazê-lo, ensejará a desclassificação da proposta.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**8.15.** A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

**8.16.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto, momento este em que poderá ocorrer a suspensão do pregão com a indicação, por parte do pregoeiro, do prazo necessário para análise.

**8.17.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**8.18.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**8.19.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**8.20.** As propostas serão submetidas, quando necessário, para análise técnica para verificação do atendimento às características da solução especificados neste Edital.

**8.21.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 9. DA HABILITAÇÃO

**9.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**9.1.1.** SICAF;

**9.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**9.1.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

**9.1.4.** Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU; ([https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:114716788508727:::P3\\_TIPO\\_RELACAO:INIDONEO](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:114716788508727:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO));

**9.1.5.** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas previstas nos itens 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

**9.1.6.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**9.1.6.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**9.1.6.1.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**9.1.6.1.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**9.2.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**9.3.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.4.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**9.4.1.** O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

**9.4.2.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**9.4.3.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

**9.5.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo de até 3 (três) horas**, sob pena de inabilitação.

**9.6.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**9.7.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.8.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.8.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**9.9.** Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

**9.10. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**9.10.1.** Documento de identidade (RG) e cartão de inscrição no CPF/MF, ou CNH do signatário da proposta, assim como, no caso de procurador, instrumento de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

mandato com a outorga de poderes para representar o licitante nos atos inerentes ao certame;

**9.10.2.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**9.10.3.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/emissao-de-comprovante-ccmei>;

**9.10.4.** No caso de Sociedade Limitada Unipessoal – SLU<sup>3</sup>, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**9.10.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**9.10.6.** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;

**9.10.7.** No caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**9.10.8.** No caso de ser a participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**9.10.9.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**9.11. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**9.11.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

<sup>3</sup> Lei nº 14.195/2021 - Art. 41. As empresas individuais de responsabilidade limitada existentes na data da entrada em vigor desta Lei serão transformadas em sociedades limitadas unipessoais independentemente de qualquer alteração em seu ato constitutivo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**9.11.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**9.11.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**9.11.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**9.11.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**9.11.6.** Prova de regularidade com a Fazenda estadual/distrital e municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**9.11.7.** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda estadual/distrital e/ou municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**9.12. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**9.12.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

**9.17.1.1.** Admite-se a participação de licitantes em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório (Acórdãos nº 1201/2020 e nº 2265/2020, Plenário do TCU).

**9.12.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios,





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**9.12.2.1.** No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido do licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

**9.12.2.2.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**9.12.2.3.** É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social (Acórdão TCU nº 484/2007 – Plenário).

**9.12.2.4.** Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**9.12.2.5.** O licitante enquadrado como **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado **(a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.**

**9.12.3.** Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}};$$

**9.12.4.** As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**9.13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**9.13.1.** Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens ou prestação de serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **observando, em especial, o item 9 do Termo de Referência (ANEXO deste Edital).**

**9.13.1.1.** Comprovar em Atestado (s) de Capacidade Técnica o fornecimento de produtos similares ao que estão sendo ofertadas pela licitante para o Item em registro e em percentagem de fornecimento de no mínimo 15% (quinze por cento) do quantitativo total correspondente ao Item.

**9.13.1.2.** A comprovação do atendimento às características técnicas especificadas neste Termo de Referência dar-se-á por meio de sites, catálogos, manuais e publicações originais dos fabricantes e fornecedores.

**DA DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI PROFISSIONAL QUALIFICADO:**

**9.13.1.3.** A licitante deverá apresentar declaração, datada e assinada por seu representante legal, de que, caso se sagre vencedora do certame, no momento da assinatura do contrato, disporá de profissionais com as seguintes certificações ou equivalentes:

**9.13.1.3.1.** No mínimo 02 (dois) técnicos profissionais capacitados e certificados na linha de produtos proposta;

**9.13.1.3.2.** Caso o fabricante não possua certificação específica para a linha de produtos, serão aceitos profissionais comprovadamente capacitados e aprovados em treinamento formal do fabricante.

**9.13.1.3.3.** A comprovação de que os profissionais compõem o quadro da licitante se fará mediante a apresentação de cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) ou do contrato social da licitante, no caso de sócio, ou contrato de prestação de serviços pelo prazo de vigência do contrato.

**9.13.2.** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**9.13.3.** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do ANEXO VII-A da IN SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

**9.13.4.** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram fornecidos os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

### **9.14. OUTRAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À HABILITAÇÃO:**

**9.14.1.** Em relação aos licitantes cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, o Pregoeiro consultará o referido Sistema em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista conforme o disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3/2018.

**9.14.2.** Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no **prazo de 3 (três) horas**, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, da regularidade fiscal dos licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**9.14.3.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**9.14.4.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**9.14.5.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**9.14.6.** A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**9.14.7.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**9.14.8.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**9.14.9.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, no caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.14.10.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**9.14.11.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

## 10. DOS RECURSOS

**10.1.** O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o **prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**10.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso fundamentadamente.

**10.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso<sup>4</sup>.

<sup>4</sup> No juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve ser avaliada tão somente a presença dos pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e fundamentação (Nesse sentido: Acórdão TCU nº 2549/2020-Plenário; Acórdão TCU nº 602/2018-Plenário; Acórdão TCU nº 520/2014-Plenário, item 9.5.1; Acórdão TCU nº 4447/2020-2ª Câmara; Acórdão TCU nº 4124/2019-1ª Câmara).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**10.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**10.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, **o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões recursais**, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem **contrarrazões** também pelo sistema eletrônico, **em outros 3 (três) dias úteis**, que começarão a contar, independentemente de intimação, do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**10.2.4.** Decorridos esses prazos, **o Pregoeiro terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para decidir sobre o Recurso.**

**10.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede do Conselho Federal de Medicina Veterinária, sediado em Brasília-DF, temporariamente, no SIA, Trecho 03, Lotes 145/155, CEP: 71.200-037, nos dias úteis, no horário de 08:00 às 17:00.

**10.5.** Excepcionalmente, em razão de previsão de reforma da sede do CFMV, a vista dos autos poderá ocorrer em endereço diverso ao indicado no item anterior, cujas informações detalhadas de endereço devem ser solicitadas por meio do e-mail [pregao@cfmv.gov.br](mailto:pregao@cfmv.gov.br).

## **11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**11.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**11.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**11.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**11.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão de reabertura.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**11.3.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou *e-mail*, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**11.4.** A convocação feita por *e-mail* dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

**12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**12.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**12.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente – Presidente do CFMV – homologará o procedimento licitatório.

**13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**13.1.** Não se aplica, conforme área demandante.

**14. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**14.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente (art. 62 da Lei nº 8.666/93).

**14.2.** O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização de Compra/Ordem de Serviço). No instrumento estarão todas as condições de execução do objeto, bem como as obrigações e demais cláusulas essenciais.

**14.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

**14.2.2.** Também em medida alternativa, o CFMV poderá encaminhar o instrumento em via digital, por e-mail, coletando a assinatura do adjudicatário por meio de assinatura eletrônica com certificado digital, devidamente reconhecido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, no mesmo prazo indicado no subitem anterior.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**14.2.3.** O prazo previsto no subitem 14.3.1. poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo CFMV.

**14.3.** Caso o adjudicatário descumpra os prazos estipulados acima, decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**14.4.** Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar eventual proibição do licitante adjudicatário de contratar com o Poder Público, possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**14.5.** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, a Contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e anexos.

**14.6.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente (**se for o caso**), emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**14.6.1.** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

**14.6.2.** A Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;

**14.6.3.** A Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

**14.7.** Caso o vencedor da licitação não comprove as condições de habilitação consignadas no edital ou se recuse a assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

**14.8.** Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital e no termo de referência, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**15. DA VIGÊNCIA**

**15.1.** O prazo de vigência da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, conforme previsão no **Item 13.1 do Termo de Referência e na minuta de Contrato**, anexos do Edital.

**16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**16.1.** As condições de pagamento são as estabelecidas no **Item 6 do Termo de Referência e na minuta de Contrato**, anexos do Edital.

**17. DA ALTERAÇÃO**

**17.1.** O Contrato poderá ser alterado de acordo com condições disciplinadas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**17.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**17.3.** As supressões, resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**18. DA FISCALIZAÇÃO**

**18.1.** As condições da fiscalização do objeto estão estabelecidas no **Item 12 do Termo de Referência e na minuta de Contrato**, anexos ao Edital.

**19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**19.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas nos **Itens 7 e 8 do Termo de Referência** e na minuta de Contrato, anexos do Edital.

**20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NO PREGÃO**

**20.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e no Decreto nº 10.024/2019, sujeito ao impedimento de licitar e contratar com a União e ser descredenciado do SICAF e do cadastro de fornecedores do CFMV, pelo prazo de até 5



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

(cinco) anos, garantida a ampla defesa e o contraditório, o LICITANTE/ADJUDICATÁRIO que<sup>5</sup>:

**20.1.1.** Deixar de encaminhar, quando solicitado pelo Pregoeiro, proposta ajustada ao lance final e os documentos de habilitação, quando solicitado, assim como deixar de manifestar sobre inexequibilidade de lance ou proposta, nos prazos determinados neste Edital;

**20.1.2.** Não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**20.1.3.** Apresentar documentação falsa no curso do certame;

**20.1.4.** Fizer declaração falsa;

**20.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;

**20.1.6.** Cometer fraude fiscal.

**20.2.** Para conduta descrita no item 20.1.1 poderá ser aplicada multa de até 5% do valor estimado da contratação, bem como poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF pelo período de até 4 (quatro) meses.

**20.3.** Para conduta descrita no item 20.1.2 poderá ser aplicada multa de até 5% do valor estimado da contratação, bem como poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF pelo período de até 6 (seis) meses.

**20.4.** Para as condutas descritas nos itens 20.1.3, 20.1.4, poderá ser aplicada a multa de até 10% do valor estimado da contratação, bem como poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses.

**20.5.** Para as condutas descritas nos itens 20.1.5, 20.1.6, poderá ser aplicada a multa de até 10% do valor estimado da contratação, bem como poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF pelo período de até 60 (sessenta) meses.

---

<sup>5</sup> A apuração das condutas faltosas praticadas por licitantes não consiste em faculdade do gestor público com tal atribuição, mas em dever legal. A aplicação de penalidades não se restringe ao Poder Judiciário, mas, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, cabe também aos entes públicos que exercem a função administrativa. (Acórdão TCU nº 2077/2017-Plenário); Os gestores das áreas responsáveis por conduzir licitações devem atuar processo administrativo com vistas à apenação das empresas que praticarem, injustificadamente, na licitação, na contratação ou na execução contratual, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/02, sob pena de responsabilização. (Acórdão TCU nº 754/2015-Plenário).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**20.6.** Para os fins do item 20.1.5, reputar-se-ão inidôneos os atos descritos nos artigos 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e 337-M do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 1940), alterada pela Lei nº 14.133/2021. Considera-se comportamento inidôneo, também, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**20.7.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeito, ainda, à responsabilização civil e criminal.

**20.8.** As sanções citadas acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

**20.9.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**20.9.1.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**20.9.2.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**20.9.3.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**20.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, facultada defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da respectiva intimação, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**20.11.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 22 da Lei de Introdução às normas do direito brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 1942).

**20.12.** As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, assim que caracterizada a preclusão administrativa no tocante à sua fixação.

**21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**21.1.** As sanções por falha na execução do contrato ou de inexecução parcial ou total do objeto estão previstas **no item 12 do Termo de Referência** e na minuta de contrato, anexos do Edital.

**22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**22.1. Até 3 (três) dias úteis** antes da data designada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar** este Edital.

**22.2.** A impugnação deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio eletrônico, pelo e-mail [pregao@cfmv.gov.br](mailto:pregao@cfmv.gov.br).

**22.3.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, se for o caso, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

**22.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**22.5.** Os pedidos de **esclarecimentos** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **3 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, pelo e-mail [pregao@cfmv.gov.br](mailto:pregao@cfmv.gov.br).

**22.6.** O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência.

**22.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**22.8.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

**22.9.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados ao CFMV poderão ser encaminhados até às 23:59 do último dia para interposição, vez que o pedido pode ser feito de maneira remota, pela internet, não exigindo que os funcionários da entidade estejam de prontidão para o seu recebimento, conforme Acórdão n.º 969/2022 Plenário-TCU<sup>6</sup>.

**22.10.** As demais informações relevantes serão divulgadas mediante publicações no Portal do CFMV, no endereço <https://www.cfmv.gov.br/licitacoes/transparencia/>, bem como no Portal de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras/pt-br/](http://www.gov.br/compras/pt-br/)), ficando os licitantes interessados em participar do certame orientados a acessá-las.

### 23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**23.1.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de Ata divulgada no Sistema Eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas Decreto nº 10.024/2019 e na legislação pertinente.

**23.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

**23.3.** Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o fuso horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**23.4.** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**23.5.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do

<sup>6</sup> Acórdão 969/2022 Plenário (Representação, Relator Ministro Bruno Dantas) Em licitação eletrônica, é irregular, por configurar excesso de formalismo, a limitação do prazo de impugnação do edital ao horário de funcionamento da entidade promotora do certame, vez que a impugnação pode ser feita de maneira remota, pela internet, não exige funcionários da entidade de prontidão para o seu recebimento e não interfere no horário de início da análise de impugnação, não havendo razão para que não seja aceita até às 23h59min da data limite.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**23.6.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**23.7.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança jurídica da contratação.

**23.8.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**23.9.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**23.10.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia, do interesse público e da instrumentalidade das formas.

**23.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**23.12.** Ao Presidente do CFMV compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

**23.13.** A anulação do Pregão induz à do contrato.

**23.14.** O Edital e seus Anexos estão disponibilizados, na íntegra, no sítio [www.gov.br/compras/pt-br/](http://www.gov.br/compras/pt-br/), bem como no portal do CFMV <https://www.cfmv.gov.br/licitacoes/transparencia/>. As demais informações poderão ser obtidas por meio do e-mail [pregao@cfmv.gov.br](mailto:pregao@cfmv.gov.br).

## 24. DO FORO

**24.1.** As questões decorrentes deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, perante a Seção Judiciária do Distrito Federal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**25. ANEXOS**

**25.1.** São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III – ORÇAMENTO ESTIMATIVO

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

Brasília, 14 de abril de 2023.

Francisco Cavalcanti de Almeida  
Presidente do CFMV

Francisco A. Lopes Júnior  
Pregoeiro  
Portaria CFMV nº 01/2021

Michel de Lima  
Pregoeiro  
Portaria CFMV nº 01/2021

Vitor Hugo da Silva Ramos  
Pregoeiro  
Portaria CFMV nº 01/2021

Fernanda Silva veloso  
Apoio  
Portaria CFMV nº 01/2021



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

# ANEXO I

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



**CFMV**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA  
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 3, LOTES 145/155 - CEP: 71200-037 - BRASÍLIA-DF  
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400  
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR

# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

## Serviços de Contratação de Solução de Antivírus com manutenção e suporte técnico

### 1. OBJETIVOS DO DOCUMENTO

1.1 O presente estudo tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica da contratação de empresa especializada na **Prestação de Serviços de fornecimento de Sistema de Segurança**, para atender as necessidades do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV por meio da contratação de solução de segurança de **Endpoints** (antivírus) com manutenção e suporte técnico, em número de **200 (duzentas) licenças**, para proteção de servidores, estações de trabalho, e correio eletrônico, incluindo atualização de software, suporte técnico especializado.

1.2 O Estudo Técnico Preliminar é um documento que faz parte do Planejamento da Contratação conforme recomendado no **inciso IX do artigo 6º da Lei 8.666/1993**; ainda também indicado pelo **Decreto nº 10.024/2019** (Artigo 3º - incisos IV e XI; Artigo 8º - inciso I; Artigo 14º - incisos I e II).

1.3 Este estudo baseou-se nas orientações da IN 40/2020.

### 2. DA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA

2.1 Contratação de solução de segurança de **Endpoints** (antivírus) com manutenção e suporte técnico, em número de **200 (duzentas) licenças**, para proteção de servidores, estações de trabalho, e correio eletrônico, incluindo atualização de software, suporte técnico especializado, visando atender as demandas do CFMV.

2.2 O objeto da licitação tem natureza de serviço comum de Tecnologia da Informação.

2.3 O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado por igual período.

2.4 A adjudicação do certame será pelo menor preço global.

### 4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. Em 2018 o CFMV iniciou um processo de atualização do parque tecnológico, incluindo a parte de segurança da informação. Naquele ano ocorreu a licitação que culminou na contratação da empresa ISTI e aquisição do antivírus **Bitdefender** que, como vem atendendo de forma satisfatória as necessidades do CFMV e está totalmente aderente a arquitetura tecnológica da Instituição vem sendo renovado sistematicamente ao longo dos anos conforme a Lei 8.666/91.

4.2. Observando as necessidades atuais de segurança do CFMV, os seguintes resultados são esperados (resultados de negócio) com a solução:

- Garantir segurança da rede computacional do CFMV;
- Garantir a segurança das informações;
- Garantir a continuidade dos serviços;
- Garantir o gerenciamento das informações com a emissão de relatórios integrados;
- Manter a solução de antivírus atualizada.

4.3. Dentro dessas definições de necessidades foi considerado os prejuízos que softwares maliciosos (*malwares*) causam anualmente às instituições públicas e privadas, por meio de mecanismos que variam desde uma

simples interrupção de serviço em um computador local como uma interrupção em sistemas críticos como serviços de e-mail, banco de dados etc, além dos prejuízos para a imagem da Instituição.

4.4. Por isso, o objetivo essencial desta contratação é prover um ambiente seguro e protegido de ameaças cibernéticas que possam afetar o trabalho diário dos colaboradores e dos clientes do CFMV.

4.5. Uma vez que a necessidade de proteção dos sistemas resta inconteste e os objetivos que se pretende atingir estão claros, é necessário olhar para a estrutura tecnológica do CFMV a fim de buscar a solução que mais se adeque a realidade existente atualmente e as atualizações em um futuro próximo.

4.6. Atualmente o CFMV possui a seguinte estrutura:

Tipo de equipamento	Quantidade
Servidor Físico	23
Workstation	10
Estações de trabalho	90
Notebook	30
<b>Total aproximado</b>	<b>153</b>

4.7. Essa estrutura está em expansão para atender anovas necessidades que estão surgindo a partir da implantação do SUAP no CFMV e CRMVs. Assim, estima-se que no próximo ano o parque tecnológico esteja com 200 (duzentas) máquinas para atender a demanda existente.

4.8. Dentro dessa realidade o novo sistema deverá de antivírus deverá:

- Possuir as características de antivírus descritas no TR;
- Transferir o conhecimento quando demandada pelo CFMV;
- Responder a problemas identificados nas condições especificadas no TR;
- Prestar suporte durante toda a vigência do contrato;
- Seguir todas as regras de garantia e suporte estipuladas no TR;

## 5 ESCOLHA DA FERRAMENTA

5.1 Existem no mercado diversas soluções de software Antivírus disponíveis para aquisição, porém para manter a solução já contratada e implementada no CFMV, mantendo investimentos já realizados **optou-se pela renovação do licenciamento da solução Bitdefender.**

5.2 A indicação da marca justifica-se por se tratar de regularização e atualização de soluções implantadas e já em produção. Por meio do **princípio da padronização**, a exemplo do **Acórdão TCU nº 1521/2003** – Plenário e outros julgados da Corte como o **Acórdão nº 2844/2003** – Primeira Câmara e **Acórdão nº 2984/2008** – Segunda Câmara.

5.3. Além desses, a **súmula nº 270 TCU** trás, nesse sentido:

*“Em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia justificativa”.*

5.4. Como é sabido, apesar dos antivírus possuírem um direcionamento geral, os softwares não comunicam entre si o que coloca em cheque os investimentos já feitos pelo CFMV em busca da padronização dos serviços de TI.

5.5. Além disso o direcionamento do software não limita o processo uma vez que diversas empresas trabalham com ele e poderão participar do certame.

## 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 6.1 Serviços esperados pela contratação:

6.1.1 Fornecimento de licenças e/ou subscrições de softwares de **Antivírus BitDefender Gravity Zone ou superior** com manutenção e suporte técnico, compatibilizadas com o parque tecnológico do CFMV.

6.1.2 Serviços de instalação e configurações avançadas.

### 6.2 Vigência do contrato

6.2.1 A vigência do contrato deverá ser **de 24 (vinte e quatro) meses**, prorrogáveis por mais um período de 24 meses, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses conforme disposto no **Art. 57, inciso IV, da Lei 8.666/93**.

6.2.2 As justificativas e embasamentos para a escolha de uma vigência direta em 24 meses estão detalhadas na seção "**9.2 - Das justificativas para a vigência do contrato ser de 24 meses**" neste documento.

## 7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DE OPÇÕES

7.1. O levantamento do mercado foi feito levando-se em conta a necessidade de preservar a padronização tecnológica já existente no CFMV. A perda da padronização oneraria muito a aquisição seja em custos diretos como a compra de outros sistemas compatíveis e novos treinamentos, como em custos indiretos como curva de aprendizagem, *know how* da equipe na tecnologia, impacto em outros sistemas, tempo de ajustes de estruturas de servidores e redes, dentre outros.

## 8 JUSTIFICATIVAS DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

8.1 A contratação por concorrência na modalidade pregão abertas a todas as empresas que possuam a ferramenta Bitdefender Gravity Zone é a que trará um espaço mais amplo de competitividade entre as empresas, preservando o parque tecnológico existe o que é benéfico para o CFMV tecnológica e economicamente.

### 8.2 DAS JUSTIFICATIVA PARA A VIGÊNCIA DO CONTRATO SER DE 24 MESES

8.2.1. Quanto ao prazo de vigência da contratação ser de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por mais 24 (vinte e quatro) meses, esclarece que um período de vigência contratual ampliado contribui para que a contratação em tela possa ser considerada mais atrativa pelo mercado por meio de uma maior diluição dos custos com depreciação e manutenção das versões do software que são lançadas, o que pode, inclusive, ter impactos sobre o preço final proposto pela licitante vencedora do certame, favorecendo a Administração em termos de economicidade e ampliação da competitividade. Seguindo esta lógica, a jurisprudência do TCU sustenta a possibilidade da fixação do prazo de vigência estendido com a finalidade de obter preços e condições mais vantajosos para a Administração, como o Acórdão 3.320/2013-Segunda Câmara:

*“O prazo de vigência de contratos de serviços contínuos deve ser estabelecido considerando-se as circunstâncias de forma objetiva, fazendo-se registrar no processo próprio o modo como interferem na decisão e quais suas consequências. Tal registro é especialmente importante quando se fizer necessário prazo inicial superior aos doze meses entendidos como regra pelo TCU. Há necessidade de se demonstrar o benefício decorrente do prazo estabelecido (Acórdão 3320/2013-Segunda Câmara).”*



8.2.2. O princípio da competitividade é a essência da licitação. Em suma, o princípio da competitividade, de um lado, exige que se verifique a possibilidade de se ter um número ampliado de interessados que possam atender e fornecer o que a Administração Pública necessita. Portanto, a competição é exatamente a razão determinante do procedimento. Com um número maior de licitantes participando do evento licitatório, mais fácil será à Administração Pública encontrar a melhor oferta. É verdade que muitas vezes temos dificuldades para julgar a satisfação desse item editalício, porque a interpretação literal da legislação nos distancia do interesse público. Tais problemas de ordem prática deverão ser resolvidos com a aplicação do princípio da competitividade como o buscado com o alongamento da vigência do contrato.

8.2.3. O caput do art.57 da Lei nº 8.666/93 determina a regra de que nenhuma contratação poderá ter prazo de vigência que ultrapasse o crédito orçamentário a que se vincular. A disciplina adotada se relaciona com questões orçamentárias. Devemos considerar que os serviços são imprescindíveis à execução diária das atividades e que são prestações auxiliares e necessárias à Administração no desempenho de suas funções. Tais serviços, se paralisados, podem pôr em risco a continuidade das atividades da Administração Pública. Dessa forma, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 57, inciso II, possibilita que os contratos de prestações contínuas tenham sua vigência prorrogada por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses de forma geral e 48 (quarenta e oito) meses para software especificamente.

8.2.4. A razão da regra está cingida à inconveniência da paralisação das atividades que interessam à Administração. Conforme ensinamentos de Marçal Justen Filho, a continuidade relaciona-se não propriamente à atividade desenvolvida pelos particulares, mas sim à permanência da necessidade pública a ser satisfeita.

8.2.5. A hipótese prevista no art. 57, II da Lei nº 8.666/1993 é a que suscita dúvidas. Apesar dessa alternativa, tem sido habitual na Administração Pública a celebração de contratos com duração de 12 (doze) meses, com a previsão expressa de prorrogação da avença por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

8.2.6. A doutrina compreende que os ajustes que tenham como objeto serviços de execução continuada podem ser celebrados com prazo de vigência superior a 12 (doze) meses, o mesmo se aplicando às eventuais prorrogações, respeitado o limite legal máximo de 60 (sessenta) meses.

8.2.7. Assim também dispõe a Orientação Normativa nº 38/2011 da AGU: *“Nos contratos de prestação de serviços de natureza continuada deve-se observar que: a) o prazo de vigência originário, de regra, é de até 12 meses; b) excepcionalmente, este prazo poderá ser fixado por período superior a 12 meses nos casos em que, diante da peculiaridade e/ou complexidade do objeto, fique tecnicamente demonstrado o benefício advindo para a Administração; e c) é juridicamente possível a prorrogação do contrato por prazo diverso do contratado originariamente”*.

8.2.8. As sucessivas modificações do cenário das contratações públicas em relação à prestação de serviços contínuos levam à necessidade de amoldar melhor as regras às carências rotineiras da Administração Pública, soluções estas criadas para melhor atenderem às necessidades cotidianas da Administração. A razoabilidade impõe essa interpretação, pois, não se mostra sensato exigir que a vigência dos contratos de serviços prestados de forma contínua fique limitada a 12 (doze) meses, já que a praxe administrativa é de prorrogar por período máximo permitido por lei. Se há uma contratação que foi prevista no orçamento e os recursos estão disponíveis, não há obstáculos.

8.2.9. Reduzir o alcance da contratação a 12 (doze) meses mostra-se temerário e contrário ao interesse público. Podemos verificar essa cautela em alguns julgados do Tribunal de Contas da União:

*“(…) Por isso, a aplicação do art. 57, II, da Lei 8.666/93, mostra-se como uma medida economicamente interessante, porque a vigência dos contratos não se restringe à vigência dos créditos orçamentários e ainda poderão ter a sua duração estendida por período igual ao inicialmente estabelecido, nos termos da Lei 9.648/98, que alterou a redação do mencionado dispositivo legal. ((Decisão 732/2000- Plenário).*

*d) Não existe a necessidade de fixar a vigência coincidindo com o ano civil, nos contratos de serviços continuados cuja duração ultrapasse o exercício financeiro em curso, uma vez que não pode ser confundido o conceito de duração dos contratos administrativos (art. 57 da Lei nº 8.666/93) com a condição de comprovação de existência de recursos orçamentários para o pagamento das obrigações executadas no exercício financeiro em curso (art. 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/93), pois nada impede que contratos desta natureza tenham a vigência fixada para 12 meses, ultrapassando o exercício financeiro inicial, e os créditos orçamentários fiquem adstritos ao exercício financeiro em que o termo contratual é pactuado (...).(Decisão nº 586/2002)”*

8.2.10. Considerando todas as colocações aqui tecidas, conclui-se que os serviços de natureza contínua podem ser celebrados por períodos superiores, não se mostrando razoável impor que a vigência desses contratos fique limitada ao prazo de 12 (doze) meses. As peculiaridades cotidianas da Administração levam esta Diretoria a propor o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, considerando, também, os requisitos que devem ser atendidos no momento da prorrogação.

8.2.11. É importante salientar, também, que esse posicionamento do prazo de vigência de 24 meses já é utilizado em outros órgãos, conforme justificativa abaixo de licitação promovida pelo Senado Federal:

*“1.4. A vigência contratual será de 24 meses, prorrogáveis, nos termos da Lei nº 8.666/93. Optou-se por esse período, tendo em vista a natureza da prestação do serviço em questão, que é contínua, pois se mostra necessária à Administração no desempenho de suas atribuições e, se interrompida, pode comprometer a continuidade das atividades da Casa.*

*Portanto, a vigência há que se estender por mais de um exercício financeiro a fim de se obter preços e condições mais vantajosos para a Administração. O custo administrativo de um processo licitatório por si só justificaria contratações por períodos superiores a 12 meses. Isso porque, dentro do prazo máximo de vigência para a contratação pretendida, quanto maior o número de procedimentos, maior o gasto da administração, considerando contratações de serviços continuados, como o que aqui se trata. Ademais, optamos por estipular a vigência do contrato em 24 meses, prorrogáveis, por tratar-se de período que coincidirá com o tempo considerado como próximo do ideal de utilização de veículos leves (antes do início de maior probabilidade de manutenções corretivas) pelo mercado, juntado ao fato de também coincidir exatamente com a metade do número de meses possíveis de prorrogação contratual, na forma da Lei (48 meses).*

*Com isso, a contratada, caso deseje a prorrogação contratual, irá fazê-la sabedora da necessidade de substituição completa da frota locada. Experiências anteriores, com contratos com tempo de vigência inferiores, não se mostraram de prorrogação vantajosa, ora para a Administração, ora para a contratada. Isso deveu-se exatamente pela não coincidência do período de vigência com o tempo restante para amortização, pela locadora, dos custos da renovação da frota. Tal fato já aconteceu no atual contrato 092/2011, cuja renovação de frota ocorre a cada 24 meses. Na segunda prorrogação a empresa declinou de seu interesse, por não ser vantajosa a compra de nova frota para uma renovação de apenas 12 meses. A solução ajustada foi a de prorrogação excepcional de 12 meses combinada com os 12 meses de prorrogação ordinária. A proposta atual de vigência e de substituição da frota a cada 24 meses objetiva exatamente evitar que tal fato se repita, garantindo veículos em bom estado e com idade adequada, de forma a não comprometer as atividades da Casa com crescimento de manutenções corretivas, que passam a ocorrer a partir dos 24 meses de idade do veículo”.*

8.2.12. Diante do exposto, um prazo de vigência maior tornaria a contratação mais atrativa, estaria inserida na lógica de mercado da duração de contratos para esse tipo de serviço e contribuiria para mitigar os riscos de uma eventual necessidade da realização de uma nova contratação do serviço em tela e atenderia os princípios da economicidade, razoabilidade, competitividade e interesse público. Dessa forma, resta comprovado que a fixação do prazo de vigência mais estendido está em perfeita conformidade com a excepcionalidade do artigo 57 da Lei n. 8.666/1993 e com a jurisprudência do TCU.

## 9. ESTIMATIVA PRELIMINARES DE PREÇOS

9.1. Como referência é apresentada a tabela abaixo, contudo a estimativa de preços para a contratação proposta será realizada por meio de pesquisa mercadológica.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Renovação da solução de segurança avançada de <i>endpoints</i> (Antivírus Bitdefender) com manutenção e suporte técnico, para proteção de servidores e estações de trabalho, incluindo atualização de base de assinaturas, atualização de software, configuração e garantia de <b>24 (vinte e quatro) meses, conforme Termo de Referência.</b>	200	R\$ 150,29	R\$ 30.058,00

## 10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TI COMO UM TODO

### 10.1 DA NATUREZA DOS SERVIÇOS

10.1.1 Os serviços objeto desta contratação são de natureza continuada, tendo em vista que sua finalidade é atender à necessidade permanente da Administração, cuja interrupção pode comprometer a continuidade das atividades do CFMV. É evidente, ainda, a necessidade do pleno funcionamento da solução para os serviços e atividades de competência do Conselho.

### 10.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

10.2.1 Fornecimento, configuração, manutenção e suporte técnico do antivírus conforme detalhado no Termo de Referência.

10.2.2. O antivírus deverá ser da **marca Bitdefender** em versão igual ou superior a utilizada pelo CFMV atualmente.

10.2.3 A versão que o CFMV utiliza é a **Bitdefender Gravity Zone Business Security**.

## 11. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

11.1 Como o CFMV já se adequou anteriormente para receber o atual Serviço não será necessária nenhuma adequação na estrutura tecnológica do Órgão.

## 12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1 A contratação dos **Serviços de Contratação de Antivírus da marca Bitdefender** mostra-se viável e atende adequadamente às demandas e aos objetivos estratégicos do órgão. Os benefícios pretendidos são adequados. Os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade.

12.2. Após as considerações levantadas neste Estudo Técnico Preliminar e considerando a situação atual do Órgão, ou seja, com o contrato de fornecimento de serviço de antivírus prestes a vencer **entende-se como viável a contratação.**

## 13 RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO PRELIMINAR

---

Carla Bueno Gonzalez Pena  
Analista de Sistemas do Departamento de Tecnologia da Informação  
Matr. CFMV nº 0411

#### **14 APROVAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

De acordo.

---

Marcos Paulo Del Fiaco  
Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação  
Matr. CFMV nº 0323

# Documento Digitalizado Público

## Estudo técnico preliminar - versão 2

**Assunto:** Estudo técnico preliminar - versão 2  
**Assinado por:** Carla Pena  
**Tipo do Documento:** ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR  
**Situação:** Finalizado  
**Nível de Acesso:** Público  
**Tipo do Conferência:** Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

- **Carla Bueno Gonzalez Pena, Empregado - EPESUP - SESIN**, em 27/01/2023 09:49:07.

Este documento foi armazenado no SUAP em 27/01/2023. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 244854

**Código de Autenticação:** b0e8a1354e





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

# ANEXO II

## TERMO DE REFERÊNCIA



**CFMV**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA  
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 3, LOTES 145/155 - CEP: 71200-037 - BRASÍLIA-DF  
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400  
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

TERMO DE REFERÊNCIA  
SOLUÇÃO DE ANTIVIRUS CORPORATIVO

**1 Do Objeto**

1.1 Contratação de serviços para fornecimento de **Solução de Antivírus Corporativo**, com garantia (manutenção e suporte técnico), pelo período de **24 (vinte e quatro) meses**, para a rede corporativa do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, de acordo com as condições e especificações constantes neste Termo de Referência e em seus respectivos Anexos.

1.1.1 Tabela da Solução Integrada de Antivírus

Solução integrada de antivírus			
Item	Descrição	Unidade	Quant.
01	Renovação da solução de segurança avançada de <i>endpoints</i> (Antivírus Bitdefender) com manutenção e suporte técnico, para proteção de servidores e estações de trabalho, incluindo atualização de base de assinaturas, atualização de software, configuração e garantia de 24 (vinte e quatro) meses.	Licenças	200

**1.2 Serviços esperados pela contratação:**

- 1.2.1 Fornecimento de licenças e/ou subscrições de Softwares de Antivírus compatibilizadas com o parque tecnológico do CFMV.
- 1.2.2 Serviços de **instalação/manutenção/atualização** de versão e demais configurações avançadas.
- 1.2.3 Manutenção e suporte técnico com atendimento proativo e reativo.
- 1.2.4 Serviços de repasse de conhecimentos (hands-on) da operação da solução para equipe do CFMV.

**1.3 Resultados esperados com a contratação:**

- 1.3.1 Segurança e proteção para estações de trabalho (desktops), notebooks e servidores de rede.
- 1.3.2 Garantia vigente por 24 (vinte e quatro) meses – (manutenção e suporte técnico).
- 1.3.3 Gerenciamento centralizado da solução com emissão de alertas e relatórios.

LLF





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**2 Justificativa e Motivação**

**2.1 Das justificativas da contratação:**

- 2.1.1 Softwares maliciosos (*malwares*) causam prejuízos anuais de milhões de reais às instituições públicas e privadas, pois podem causar desde uma simples interrupção de serviço em um computador local até uma interrupção em sistemas críticos como serviços de e-mail, banco de dados etc. O prejuízo não é somente financeiro, mas também atinge a imagem da instituição. Por isso, o objetivo essencial desta contratação é prover um ambiente seguro e protegido contra as ameaças cibernéticas que possam afetar o trabalho diário dos colaboradores e dos clientes do CFMV.
- 2.1.2 Visando atender as demandas de segurança da informação do CFMV, o Departamento de Tecnologia da Informação – DETIN, necessita manter e ampliar suas tecnologias de proteção de dados, especialmente contra os ataques de hackers e vírus.
- 2.1.3 A atual solução de antivírus do CFMV foi contratada em março de 2019 e renovada por quatro anos, pois se mostrou efetiva no provimento de segurança. Atualmente, por questões legais, não é mais possível realizar outra renovação, mas o DETIN necessita da continuidade nesse produto, sob pena de prejuízo da organização do parque tecnológico.
- 2.1.4 Assim, ainda que o objeto a ser licitado tenha natureza de serviço comum de tecnologia de informação, pelo bem da manutenção do parque tecnológico é necessário que seja adquirido/renovado **o produto Bitdefender**, pois em março/2023 as atuais licenças de antivírus expirarão e o conselho estará vulnerável.
- 2.1.5 É necessário ainda reforçar que a descontinuidade do serviço de proteção do antivírus prejudicará as atividades diárias dessa Autarquia relacionadas aos serviços de Tecnologia da Informação. A ausência do serviço de antivírus corporativo influencia diretamente na proteção contra entrada de vírus e spams; e-mails maliciosos; intrusão na rede; roubo de senhas; implantação de sistemas maliciosos; lentidão na rede; acesso indevido a documentos compartilhados; perda de dados e informações importantes do Sistema CFMV/CRMVs; indisponibilidade dos serviços corporativos;
- 2.1.6 Sabe-se que os novos vírus e ameaças digitais aos sistemas computacionais são criados diariamente, sendo necessária a atualização constante da versão dos softwares de antivírus, das vacinas de proteção e do suporte para auxílio na resolução de incidentes relacionados a estas ameaças;

**2.2 Justificativa para indicação da marca**







SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- 2.2.1 A solução adquirida em 2019 foi a versão **Bitdefender (Gravityzone Enterprise Business Security)**. Esta solução tem funcionado a contento, e no momento, se mostra apropriada em relação ao custo x benefício para o CFMV. A manutenção do Bitdefender é essencial, pois, apesar das plataformas de antivírus seguirem o mesmo direcionamento em linhas gerais, os diferentes produtos de mercado não se comunicam entre si, levando a uma dificuldade na padronização de políticas, atualização das bases de conhecimento e gerenciamento do ambiente como um todo.
- 2.2.2 A citação do nome do fabricante e produto (Bitdefender) é justificada tanto por se tratar de software particularmente necessário para as atividades como por se tratar de regularização e atualização dos produtos e soluções implantadas em ambiente de produção do CFMV, sendo imprescindível proceder a contratação dessa solução.
- 2.2.3 Há precedentes na jurisprudência que apontam para a possibilidade de se observar o princípio da padronização, sem conflitar com a vedação da preferência de marca, a exemplo do **Acórdão-TCU nº 1521/2003**, do Plenário, o qual pondera que *“a indicação de marca na especificação de produtos de informática pode ser aceita frente ao princípio da padronização, previsto no art. 15, I, da Lei 8.666/93, desde que a decisão administrativa que venha a identificar o produto pela sua marca seja circunstanciadamente motivada e demonstre ser essa a opção, em termos técnicos e econômicos, mais vantajosa para a administração”*.
- 2.2.4 Outros julgados da Corte de Contas também apontam no mesmo sentido, a exemplo do **Acórdão nº 2.844/2003** - Primeira Câmara; **Acórdão nº 2.664/2007-Plenário**; e **Acórdão nº 2.984/2008**-Segunda Câmara.
- 2.2.5 Reiteradas decisões nesse sentido ensejaram enunciado de **Súmula do TCU, nº 270**, in verbis:
- “Em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia justificativa”*.
- 2.2.6 Desta forma, a presente renovação e aquisição tem o objetivo de mitigar indisponibilidades causadas por mudança de produto. Existe todo um aparato tecnológico para se implantar e administrar uma ferramenta desse porte. Existem também diversas personalizações feitas que custaram tempo e esforço técnico para se chegar em um ponto desejável e seguro. Renovar com a mesma solução de antivírus garante uma economia significativa, não somente na parte financeira, mas de tempo, produtividade, segurança, bem como a redução de esforço e da sobrecarga administrativa.
- 2.2.7 Há que se considerar também a questão de ampla integração e compatibilidade com sistemas, serviços e equipamentos que dependem, direta ou indiretamente, da presença de aplicativos da solução para integrarem corretamente.
- 2.2.8 Destaca-se ainda a preservação dos investimentos relacionados na renovação e aquisição da solução de antivírus.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

2.2.9 Existem diversas empresas que fornecem os softwares em questão e a competitividade do certame não será frustrada.

### 2.3 Motivações

2.3.1 Com essas especificações espera-se os seguintes benefícios:

- Softwares atualizados e livres de vulnerabilidades, por meio da aplicação periódica dos pacotes de correção;
- Gestão e controle mais eficientes das licenças de software; Garantia da performance, estabilidade, robustez, agilidade, confiabilidade, disponibilidade, segurança e legalidade no ambiente de softwares do CFMV;
- Aumento da produtividade pelo uso de soluções em ambiente tecnológico, agilizando as ações e a comunicação por conta da confiabilidade no ambiente;
- Maior e melhor gerenciamento dos dados e das informações; e preservação dos investimentos relacionados;

## 3 Especificações técnicas

### 3.1 Parque computacional do CFMV para insumo do fornecedor:

Tipo de equipamento	Quantidade
Servidores Windows	23
Workstation	10
Estações de trabalho	<b>90</b>
Notebook	30
<b>Total aproximado</b>	<b>153</b>

3.2 As 200 licenças solicitadas contemplam as 153 em uso e 47 para instalação nos equipamentos que irão compor o parque tecnológico à medida que esse for expandindo.

### 3.3 Indivisibilidade do Objeto

3.3.1 Visando preservar harmonia entre todos os elementos da solução, a total interoperabilidade de componentes e a facilidade de uso e operação, a solução fornecida deverá ser de um único fabricante em que seus componentes, módulos e ou programas sejam totalmente integrados e disponibilizados em uma única console de gerência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- 3.3.2 Caso o valor total de cada item esteja estimado em até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) a participação deverá ser restrita às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, conforme art. 6º do Decreto no 8.538/2015, in verbis:

*Art. 6º Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).*

- 3.3.3 Não será permitida a subcontratação para prestação do serviço.

**3.4 Principais características da solução de antivírus:**

- 3.4.1 Licenciamento para **200 clientes**, no mínimo, com “**upgrade**” tecnológico para versão que melhor se aplica para os requisitos técnicos abaixo.
- 3.4.2 Antimalware para estações de trabalho.
- 3.4.3 Antimalware para servidores.
- 3.4.4 Antimalware para ambientes virtualizados.
- 3.4.5 Controles de aplicativos.
- 3.4.6 Controles de dispositivos.
- 3.4.7 Controles de Endpoint.
- 3.4.8 Anti-APT - “*Advanced Persistent Threat*” (ameaça persistente avançada).
- 3.4.9 A solução deverá possuir *Dashboard* (console) que forneça visibilidade em tempo real de incidência de malware, status de atualização das máquinas, bem como quaisquer avisos ou erros que possam ocorrer, incluindo:
- a) Máquinas com a lista de definições de *malware* desatualizada;
  - b) Os *malwares* que foram detectados;
  - c) Última comunicação com a console;
  - d) Data da última varredura (*scan*) completa.
- 3.4.10 Gerenciamento unificado e centralizado de todas as funções na mesma console de no mínimo 200 clientes, bem como a instalação e atualização dos clientes com possibilidade de sincronização com o *Microsoft Active Directory*.
- 3.4.11 Possibilitar a Instalação Remota dos clientes.
- 3.4.12 Possuir compatibilidade com protocolo RADIUS para autenticação externa da ferramenta ou ser compatível com o *Microsoft Active Directory* para os acessos administrativos da ferramenta.
- 3.4.13 Permitir diferentes níveis de administração da console de gerenciamento utilizando usuários ou grupos do domínio *Microsoft Active Directory*;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- 3.4.14 Detecção de comprometimento: *vírus, malware, backdoors, hosts* em comunicação com sistemas infectados por *botnet*, serviços da Web vinculados a conteúdo malicioso.
- 3.4.15 Suporte total aos sistemas operacionais de cliente baseados nas plataformas: Windows 7, 8, 10, 11 ou superior, em todas as suas versões e nas arquiteturas de 32 e 64 bits.
- 3.4.16 Suporte total aos sistemas operacionais de servidor baseados nas plataformas: Windows 2008 ou superior, inclusive nas arquiteturas de 32 e 64 bits, tanto físicos como virtuais.
- 3.4.17 Atualizações automáticas das listas de definições de *malware* a partir de local predefinido da rede, ou de site da Internet.
- 3.4.18 Frequência de atualização personalizável por dia, semana ou mês.
- 3.4.19 Varredura em tempo real: de arquivos (gravação, renomeio e leitura), e de processos em memória.
- 3.4.20 Detecção e remoção de programas maliciosos com *spyware, adware, trojans, dialers, rootkits*, etc.
- 3.4.21 Monitoramento em tempo real para a captura de *malwares* que são executados em memória sem a necessidade de escrever em arquivo.
- 3.4.22 Capacidade de finalizar processos perigosos que possam causar instabilidade ou risco ao sistema através de análise heurística.
- 3.4.23 Solução única para proteção contra *malwares*, incluindo *vírus, trojans, adware, rootkits, spywares*, aplicações potencialmente indesejadas (PUAs), e buffer overflow.
- 3.4.24 Oferecer proteção avançada de sistemas contra ameaças, tais como ataques aos navegadores.
- 3.4.25 Possuir proteção contra vulnerabilidades desconhecidas, tais como estouro de buffer (*buffer overflow*) e ataques de dia zero (*zero-day attacks*).
- 3.4.26 Possuir algum método de desinstalação de antivírus corporativos pré-instalados no ambiente.
- 3.4.27 Possuir instalação “silenciosa” por meio de GPO (*Group Policy Object*) da Microsoft, *scripts de logon*, entre outros.
- 3.4.28 Permitir o gerenciamento do servidor utilizando os protocolos TCP/IP.
- 3.4.29 Permitir a alteração das configurações dos antivírus nos clientes de maneira remota e/ou por meio de regras aplicáveis a uma máquina, um grupo de máquinas, faixa de IPs.
- 3.4.30 Permitir a criação de tarefas de atualização, verificação de vírus e *upgrades* de produto em intervalos de tempo pré-definidos.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- 3.4.31 Permitir o armazenamento das informações coletadas nos clientes em um banco de dados padrão SQL, centralizado ou no próprio servidor da solução.
- 3.4.32 Permitir enviar a configuração das políticas do servidor para os clientes.
- 3.4.33 Permitir gerar relatórios, no mínimo, nos formatos: PDF, CSV.
- 3.4.34 Possuir capacidade de gerar relatórios e gráficos.
- 3.4.35 O controle de dispositivos deve ocorrer no mínimo para os seguintes dispositivos:
- Dispositivos de armazenamento em massa (ex.: pen drives, memory cards, discos rígidos externos, etc.);
  - Drive de CD/DVD/Blue-Ray;
  - Modem;
  - Dispositivos Wireless.
- 3.4.36 A solução deverá prover controle de dispositivos com no mínimo as seguintes características: Somente Leitura (*Read only*), Acesso Completo (*Full Access*) e bloqueado (*Blocked*).
- 3.4.37 Deve permitir que o administrador defina uma *White-List* de dispositivos permitidos como Somente Leitura ou Acesso Completo.
- 3.4.38 Solução de controle de aplicativos para estações e servidores deverá ter, no mínimo, as seguintes características:
- Verificação na execução;
  - Bloqueio da aplicação por seu nome de processo.
- 3.4.39 Deve permitir bloqueio de navegação em determinados sites com as seguintes características:
- Lista de categorias específicas conforme o contexto, atualizadas automaticamente pelo fabricante;
  - Opção de adicionar sites em uma lista de liberação de sites que não devem ser bloqueados (*white-list*);
  - Opção de adicionar sites em uma lista de bloqueio de sites que devem ser bloqueados (*block-list*).
- 3.4.40 Capacidade de verificar a reputação de arquivos.
- 3.4.41 Deve possuir um controle de modificação do cliente **Endpoint** e contra a remoção não autorizada pelo cliente, possuindo uma senha.
- 3.4.42 Possibilidade de recuperar arquivos da quarentena.
- 3.4.43 A solução deve possuir cache local na reputação de arquivos, possibilitando não varrer arquivos categorizados como não maliciosos e já "escaneados" anteriormente.
- 3.4.44 Possibilidade de recuperar instalação em clientes em caso de falha.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- 3.4.45 Deve ter a capacidade de iniciar à “auto remediação” do computador que falhou a auditoria, ou seja, corrigir os pontos onde a verificação especificada pelo administrador falhou.
- 3.4.46 Deve ter a possibilidade de notificação customizada para o usuário.
- 3.4.47 A solução deverá ser capaz de analisar ameaças sem o uso de assinaturas.
- 3.4.48 A proteção deverá funcionar mesmo que o host esteja off-line.
- 3.4.49 A solução deverá ter a capacidade de detectar ameaças antes que sejam executadas.
- 3.4.50 A solução deverá ser capaz de bloquear tanto ameaças conhecidas como também as desconhecidas.
- 3.4.51 A proteção deverá fazer uso de múltiplas camadas para analisar dados.
- 3.4.52 Das funcionalidades de proteção contra **ransomwares**:
  - a) Para estações de trabalho, dispor de capacidade de proteção contra *ransomware* não baseada exclusivamente na detecção por assinaturas;
  - b) Deve possuir proteger *endpoints* contra-ataques de *ransomware*;
  - c) Deve automaticamente reverta alterações de arquivos criptografados;
  - d) Deve possuir nível forense para identificar e remover *malwares*;
  - e) Para estações de trabalho, dispor de capacidade de remediação da ação de criptografia maliciosa dos *ransomwares*;
  - f) Para servidores, dispor de capacidade de prevenção contra a ação de criptografia maliciosa executada por *ransomwares*, possibilitando ainda o bloqueio dos computadores de onde partirem tal ação;
  - g) Deve bloquear técnicas de explorações de vulnerabilidades conhecidas.

### 3.5 Descrição detalhada dos serviços de, garantia e suporte técnico

- 3.5.1 Os serviços de garantia e suporte técnico deverão ser prestados pela CONTRATADA conforme especificado nas Obrigações da Contratada, desse Termo de Referência.
- 3.5.2 O atendimento presencial (*on-site*) deverá ser prestado em horário comercial (de segunda à sexta-feira, das 08h às 17h). Dependendo do tipo de incidente e do tipo de solução a ser dada, o atendimento poderá ser agendado para horários fora do expediente, bem como feriados e finais de semana, devendo prevalecer a necessidade da Contratante, compreendendo o que está relacionado e conforme as quantidades constantes na **Tabelas de Tipos e Quantidades para Proposta de Preços – Anexo A**.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**4 Prazo, local e condições de entrega e execução**

- 4.1 Os bens e serviços deverão ser entregues na SEDE do CFMV - Conselho Federal de Medicina Veterinária - **SIA Trecho 3– Lotes 145 e 155 - Brasília-DF - CEP 71.200-037**, nos horários de **08:00 a 17:00, de segunda a sexta-feira**.
- 4.2 A área responsável pelo recebimento do objeto deste contrato será o Setor de Infraestrutura do Departamento de Tecnologia da Informação do CFMV, acessível pelos telefones **(61) 99643-8995 e (61) 98221-1828** ou pelo e-Mail **informatica@cfmv.gov.br**.
- 4.3 Informações necessárias e requeridas para o correto funcionamento dos itens que compõem o objeto do Termo de Referência serão informados pelo Contratante.
- 4.4 A Contratada deverá fornecer a relação de contatos para as aberturas de chamados técnicos, seja para o atendimento de suporte remoto ou presencial, entre os quais: **telefone, e-mail, chat e/ou website**.
- 4.5 A Contratada é responsável por quaisquer ônus decorrentes de **marcas, registros e patentes** relativos ao objeto do contrato.
- 4.6 Para o aceite dos bens que compõem a solução, serão submetidos a critério do Contratante, **testes de uso, teste de bancada ou demonstrações de funcionamento**, para verificação de funções e de parâmetros especificados neste Objeto.
- 4.7 Independente do aceite do Contratante, a Contratada deverá garantir a qualidade dos serviços e produtos fornecidos pelo prazo estabelecido nas especificações e nas condições constantes deste Termo de Referência, obrigando-se a corrigir aquele que apresentar erro ou defeito, de acordo com prazo estabelecido.
- 4.8 Da entrega das Licenças de Software**
- 4.8.1 O fornecimento deverá ser executado em até **30 (trinta) dias corridos** contados a **partir da notificação para fornecimento** a ser emitida pela Contratante posterior à assinatura do contrato;
- 4.8.2 No caso da aquisição de licenças, a Contratante enviará **notificação para fornecimento** por meio de Email/Ofício à Empresa Contratada informando **“CÓDIGO/PARTNUMBER DO PRODUTO, DESCRIÇÃO E QUANTIDADE DO PRODUTO”** que deverá ser gerada e entregue à Contratante;
- 4.8.3 A contratada deverá acompanhar, auxiliar e orientar a Contratante no que for necessário para os registros das licenças, bem como na conexão ao portal do fabricante, a fim de gerar as licenças e códigos de acesso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**5 Condições de garantia**

**5.1 Das licenças de softwares:**

- 5.1.1 Todos os softwares deverão ter garantia de atualização corretivas (*update*), bem como garantias evolutivas (*upgrade*).
- 5.1.2 Caberá a Contratada, dar o suporte necessário para utilização dos produtos contratados, auxiliando no seu registro junto ao Site de Licenciamento da Fabricante.
- 5.1.3 A contratada deverá avaliar o ambiente computacional da contratante e propor a melhor versão do produto que melhor se aplica às necessidades e requisitos técnicos.

**5.2 Dos atendimentos de suporte técnico:**

- 5.2.1 O suporte técnico deve acontecer conforme descrito nas Obrigações da Contratada desse Termo de Referência.

**6 Condições e prazos de pagamento**

- 6.1 Antes de ser efetuado qualquer pagamento, será verificado a regularidade da Licitante Contratada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, mediante consulta “on-line”, cujo documento será anexado ao processo de pagamento. Caso alguma certidão esteja com seu vencimento expirado, caberá à empresa sua atualização, assim como o envio desta para o CONTRATANTE.
- 6.2 O pagamento será efetuado, pelas 200 licenças contratadas, sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito bancário, até o **10º dia útil de cada mês** subsequente à realização do serviço, contados **a partir do atesto dos serviços e da Nota Fiscal**, observada a ordem cronológica estabelecida no **art. 5º da Lei 8.666/93**, da seguinte forma:
  - 6.2.1 O pagamento será efetuado com apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s), uma vez que tenham sido cumpridos, no que couber, todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e nos seus respectivos anexos, juntamente com o tramite de interno de recebimento de material do CFMV e emissão da **CARTA DE GARANTIA**.
  - 6.2.2 O Fiscal do Contrato verificará a conformidade do fornecimento de acordo com o objeto e da documentação requerida e, no caso de estarem conformes, atestará a Nota Fiscal e encaminhará para pagamento. No caso de não estarem conformes, as devolverá, com as ressalvas devidas, no prazo de **até 07 (sete) dias** da apresentação, para que a CONTRATADA, em igual prazo, providencie sua conformidade e novo encaminhamento para o Contratante,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- 6.2.3 No caso dos serviços e/ou entregas em não conformidade, a contagem dos prazos aqui estabelecidos será reiniciada a contar da data do saneamento das ressalvas pela CONTRATADA, devidamente certificadas pelo Fiscal do Contrato.
- 6.2.4 O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços e fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento definitivo, constatar-se que os serviços e fornecimentos foram executados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis do Contratante notificarão, por escrito, à CONTRATADA, interrompendo-se os prazos de recebimento e ficando suspenso o pagamento até que seja sanada a situação.
- 6.2.5 Os valores da(s) NF(s) / Fatura(s) deverão ser os mesmos consignados na Nota de Empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido prazo para a CONTRATADA fazer a substituição das NF(s) / Fatura(s).
- 6.2.6 Nos casos de atrasos nos pagamentos das faturas, será aplicado o disposto no art. 40, XIV, alíneas "c" e "d" da Lei 8.666/93, referentes às multas decorrentes do atraso no pagamento pela Administração Pública, juros, bem como, atualização monetária com a cobrança dos encargos moratórios, nas hipóteses de responsabilidade do Contratante pelo não pagamento das faturas.

## 7 Obrigações da Contratante

- 7.1 Receber os bens e serviços adjudicados nas condições integrais do item licitado, observados os dispositivos legais e normativos internos do CFMV, além de exigir e regular o cumprimento das obrigações complementares, em especial aquelas relativas à garantia técnica, suporte e repasse de conhecimento.
- 7.2 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- 7.3 Comunicar prontamente à Contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 7.4 Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços.
- 7.5 Permitir o acesso dos funcionários da Contratada, desde que devidamente identificados, às suas dependências para a devida realização dos serviços e fornecimento dos bens contratados.
- 7.6 Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.
- 7.7 Homologar os bens entregues e serviços prestados, quando estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- 7.8 Rejeitar os bens entregues e serviços realizados fora do estabelecido e que estejam em desacordo com o Contrato.
- 7.9 Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento.
- 7.10 Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no Edital e seus anexos.
- 7.11 Designar como gestor do contrato o Assessor Leonardo Stefan, mat CFMV 618, que será responsável pelo acompanhamento da prestação dos serviços e fornecimento dos bens, avaliando a prestação dos serviços, a liquidação das despesas, atestando o cumprimento das obrigações assumidas e demais fiscalizações à execução do contrato, consoantes as disposições da **Lei 8.666/1993**.

#### **8 Obrigações da Contratada**

- 8.1 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a vigência do Contrato.
- 8.2 Entregar os bens e prestar os serviços no prazo previsto e local designado, conforme especificações constantes do Edital e seus anexos, de acordo com os requisitos de quantidades, especificações técnicas e manuais de operação.
- 8.3 Prestar garantia na forma e condições estabelecidas neste termo.
- 8.4 Disponibilizar e manter central de suporte remoto, na forma e condições estabelecidas neste termo.
- 8.5 Indicar, formalmente, observado o **art. 68, da Lei n.º 8.666, de 1993**, um **Preposto** para acompanhar a execução dos serviços e responder perante o Contratante.
- 8.6 Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do contrato. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito do Contratante.
- 8.7 Não deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito fornecimento do objeto, sob qualquer alegação.
- 8.8 Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo do objeto.
- 8.9 Efetuar a correção de quaisquer falhas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional, de forma a cumprir todas as determinações do CFMV.
- 8.10 Apresentar à Contratante, sempre que requisitado e no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir do envio do pedido, todos os documentos exigidos periódica ou discricionariamente pelo Gestor do contrato.
- 8.11 Dimensionar e adotar as providências técnicas, administrativas e logísticas necessárias ao cumprimento integral do contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- 8.12 Não divulgar, sob hipótese alguma, a terceiros, qualquer informação referente à Contratante que o preposto ou sua equipe vierem a tomar conhecimento por necessidade de execução dos serviços contratados.
- 8.13 Assinar, no ato da reunião de apresentação (*kick-off*), o **Termo de Sigilo e Responsabilidade** para todos os profissionais que tiverem acesso às dependências e instalações do CFMV, conforme modelo constante no **Anexo B**.
- 8.14 Atender as chamadas de emergência sempre que solicitado, dentro das condições fixadas neste instrumento.
- 8.15 Executar a manutenção preventiva em horários e dias combinados com o fiscal do contrato para exercer a fiscalização do contrato.
- 8.16 Apresentar relatório de inspeção e/ou de manutenção preventiva/corretiva, em modelo próprio, contendo indicações de datas, hora de execução, nome do profissional responsável pela execução dos serviços e discriminação dos serviços executados.
- 8.17 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante quanto aos produtos e/ou serviços contratados.
- 8.18 Todos os produtos deverão possuir garantia a contar da data de emissão do atesto da nota.
- 8.19 Deverá ser fornecido 24 (vinte e quatro) meses de garantia e suporte técnico on-site/remoto.
- 8.20 Durante o prazo de garantia a CONTRATADA prestará serviços de suporte técnico e/ou de assistência técnica aos equipamentos e produtos (softwares), na forma on-site/remoto e no regime 24x7 (24 horas por dia, 07 dias na semana) por meio de manutenção preventiva e corretiva às suas expensas.
- 8.21 Os serviços de suporte técnico e garantia abrangem:
- a) Manutenção preventiva, corretiva, esclarecimento de dúvidas e reparação de problemas na solução;
  - b) Elaboração de relatórios, estudos e diagnósticos sobre o ambiente, agendados ou sob demanda;
  - c) Transferência de conhecimento aos técnicos do CFMV referente aos problemas vivenciados e às soluções aplicadas, na forma a ser determinada pelas partes;
  - d) Fornecer atualização tecnológica de todos os softwares e licenças entregues para a solução adquirida, a contar da data de aceite da implantação da solução e durante todo o período de vigência do contrato;
  - e) Realização de instalação, atualização e configuração de novas versões dos produtos após a disponibilização das atualizações tecnológicas pelo fabricante;
  - f) Constitui manutenção corretiva uma série de procedimentos destinados a ajustar comportamentos inesperados / inadequados que a solução venha a ter, em conformidade com manuais e normas técnicas especificadas pelo fabricante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- 8.22 A CONTRATADA deverá disponibilizar uma central de atendimento, via telefone ou web, para realização dos chamados técnicos, operacional e disponível para acionamento conforme regime estipulado pelo item 3 deste anexo.
- a) Todo o atendimento deverá ser executado por profissional técnico devidamente identificado e habilitado/qualificado para resolução do problema.
- 8.23 Os procedimentos para atendimento dos serviços de suporte técnico e ou de assistência técnica aos equipamentos deverão atentar para o seguinte:
- a) O prazo de início de atendimento ao chamado técnico será de **até 24 (vinte e quatro) horas corridas** contadas a partir do horário da abertura do chamado.
- b) Após o início do atendimento, o tempo de solução do problema deverá ser de acordo com a **Tabela de Solução do Chamado** (ver tabela abaixo para qualquer tipo de produto), não devendo ultrapassar os prazos estabelecidos para as respectivas severidades, contados a partir da abertura do chamado técnico:

TABELA DE SEVERIDADE DE CHAMADO		
<i>Severidade</i>	<i>Descrição</i>	<i>Tempo de início de atendimento</i>
1 – Urgente	Software ou serviço parado no ambiente de produção	Em até <b>04 (quatro) horas</b>
2 – Muito Importante	Erros ou problemas recorrentes que impactam o ambiente de produção	Em até <b>08 (oito) horas</b>
3 – Importante	Problemas contornáveis	Em até <b>12 (doze) horas</b>
4 – Informação	Consulta técnica, dúvidas em geral, monitoramento, dentre outros	Em até <b>24 (vinte e quatro) horas</b>

- 8.24 Um chamado somente poderá ser fechado após confirmação de responsável do CONTRATANTE e o término de atendimento se dará com a disponibilidade do recurso para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde o mesmo está instalado.
- 8.25 Durante o período de vigência da garantia, quando for o caso, todos os firmwares e softwares deverão ser atualizados a cada nova versão ou correção, sem nenhum custo adicional para o Órgão.
- a) Fornecer atualizações de software recomendadas para manter o bom funcionamento das aplicações, sem ônus adicionais;
- 8.26 Deverá a CONTRATADA apresentar Relatório de Atendimento para cada visita e/ou atendimento de suporte técnico e ou de assistência técnica executado.
- 8.27 O não cumprimento das garantias ensejará na aplicação das disposições contidas na Lei, ficando a contratada no cometimento de infrações, sujeita conforme o caso, as sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, podendo inclusive ser aplicadas cumulativamente, garantida a ampla defesa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**9 Qualificação técnica**

- 9.1 A licitante será habilitada a participar do certame a partir da **comprovação de capacidade técnica**, mediante apresentação de, pelo menos, **1 (um) Atestado de Capacidade Técnica**, a ser(em) fornecido(s) por **pessoa jurídica de direito público ou privado**, em documento timbrado, e que comprove(m) a aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto da licitação, por meio da prestação satisfatória de serviços técnicos em território nacional.
- 9.2 Comprovar em Atestado (s) de Capacidade Técnica o fornecimento de produtos similares ao que estão sendo ofertadas pela licitante para o Item em registro e em percentagem de fornecimento de **no mínimo 15%** (quinze por cento) do quantitativo total correspondente ao Item.
- 9.3 Serão aceitos o somatório de atestados para comprovação.
- 9.4 O não atendimento às especificações técnicas descritas neste Termo de Referência **implicará a desclassificação** da proposta apresentada.
- 9.5 A comprovação do atendimento às características técnicas especificadas neste Termo de Referência dar-se-á por meio de sites, catálogos, manuais e publicações originais dos fabricantes e fornecedores.
- 9.6 As **propostas serão analisadas por equipe de técnicos do Contratante** no transcorrer do Pregão, para fins de verificação do atendimento às características dos produtos especificados neste Edital.
- 9.7 Ultrapassada a fase de homologação, dentro do prazo de convocação para a assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar comprovação de:

**9.7.1 Da Declaração de que possui profissional qualificado:**

- 9.7.1.1 A licitante deverá apresentar declaração, datada e assinada por seu representante legal, de que, caso se sagre vencedora do certame, no momento da assinatura do contrato, disporá de profissionais com as seguintes certificações ou equivalentes:
- a) No mínimo **02 (dois) técnicos** profissionais capacitados e certificados na linha de produtos proposta;
  - b) Caso o fabricante não possua certificação específica para a linha de produtos, serão aceitos profissionais comprovadamente capacitados e aprovados em treinamento formal do fabricante.
- 9.7.1.2 A comprovação de que os profissionais compõem o quadro da licitante se fará mediante a apresentação de cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) ou do contrato social da licitante, no caso de sócio, ou contrato de prestação de serviços pelo prazo de vigência do contrato.

**10 Critério de avaliação das propostas**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- 10.1 Pelo fato de o objeto desta contratação se caracterizar como serviços comuns, uma vez que a caracterização dos bens e serviços enseja definições objetivas com base em especificações usuais no mercado e considerando o disposto no Decreto n. 10.024/2019 e na IN SGD/ME n.01/2019, recomenda-se que seja adotada a **modalidade pregão**, preferencialmente na **forma eletrônica**.
- 10.2 O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência.
- 10.3 Todos os modelos ofertados dos produtos deverão estar em linha de produção pelo fabricante, sem previsão de encerramento, até a data da entrega da proposta.
- 10.4 Caso haja alteração por motivos de atualização tecnológica dos modelos propostos, a LICITANTE deverá comunicar de imediato, no ato da licitação, apresentando o modelo da linha substituída, mantendo a administração atualizada e informada sobre o assunto.
- 10.5 No preço total deverão estar inclusos todas as despesas que influem nos custos, tais como: frete e tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais, etc), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, e todos os ônus diretos e indiretos.
- 10.6 Deverá ser apresentado com a proposta comercial as descrições detalhadas dos bens ofertados, com a respectiva documentação técnica impressa por meio de Catálogos, *Data Sheet*, *Quick Pecs*, ou outros, dos produtos ofertados, porém, devidamente disponíveis para consulta no site do fabricante.
- 10.7 A documentação deverá conter as características e todas as especificações necessárias, incluindo marca, modelo, e outros elementos, comprovando as especificações técnicas do bem ofertado.

#### 10.8 Da Vistoria

- 10.8.1 Será **facultado** à licitante realizar **vistoria** no local onde serão instalados e configurados os itens da solução a fim de se verificar as condições para a entrega dos serviços. Porém, a contratada **não poderá alegar desconhecimento das condições e graus de dificuldade existentes** como justificativa para se eximir das obrigações assumidas no contrato.
- 10.8.2 A vistoria deverá ser agendada, com antecedência, por meio do e-mail: **informatica@cfmv.gov.br** com os servidores **Lincoln Máximo, mat 602** ou **Leonardo Stefan mat 618**, mencionando as informações de contato da Empresa (razão social, endereço e telefone) e de seu representante técnico (nome completo e telefone).
- 10.8.3 Durante a vistoria, será dado acesso às dependências do órgão que são referentes ao objeto da contratação.
- 10.8.4 Quando da vistoria, a licitante deverá se inteirar de todos os aspectos referentes à execução do fornecimento, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento de detalhes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

10.8.5 Terminada a vistoria será então emitido o **Termo de Vistoria (Anexo C)**, assinado pelos responsáveis técnicos das duas partes (Contratante e Licitante).

**11 Valores referenciais de mercado**

11.1 Como referência é apresentada a tabela abaixo, contudo a estimativa de preços para a contratação proposta será realizada por meio de pesquisa mercadológica.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Renovação da solução de segurança avançada de <i>endpoints</i> (Antivírus Bitdefender) com manutenção e suporte técnico, para proteção de servidores e estações de trabalho, incluindo atualização de base de assinaturas, atualização de software, configuração e garantia de <b>24 (vinte e quatro) meses, conforme Termo de Referência.</b>	200	R\$ 150,29	R\$ 30.058,00

**12 Sanções e procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato**

12.1 Comete infração administrativa, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e dos Decretos nº 3.555/2000 e 10.024/2019, a Contratada que no decorrer da licitação:

- Não celebrar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo, e,
- Cometer fraude fiscal.

12.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará impedida de licitar e contratar com a União pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações civil e penal, além de ser descredenciada no SICAF.

**12.3 Penalidades**

12.3.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto definido neste Termo de Referência, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada, as sanções a seguir de acordo com o grau do prejuízo causado pelo descumprimento das respectivas obrigações:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**I - Advertência escrita:**

Quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

**II - Multas:**

- a) **0,03%** (três centésimos por cento) por dia **sobre o valor dos produtos** (equipamentos) entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.
- b) **0,06%** (seis centésimos por cento) por dia sobre o **valor global do contrato**, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.
- c) **1%** (um por cento) por dia sobre o **valor da garantia contratual** pela não apresentação/atualização, no prazo estabelecido neste instrumento, da garantia de execução contratual.
- d) **5%** (cinco por cento) sobre o **valor global atualizado do contrato**, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- e) **10%** (dez por cento) sobre o **valor do contrato**, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a" ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da Contratada.

**III - suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.

**IV - Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- a) As sanções, quando couberem, serão aplicadas pela autoridade administrativa, mediante instauração de processo administrativo prévio em que serão asseguradas o contraditório e ampla defesa;
- b) A suspensão temporária de atividade e de impedimento de contratar com a Administração serão aplicadas mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa, sempre que a Contratada reincidir na prática de infrações de maior gravidade à Administração;
- c) As sanções supracitadas poderão ser aplicadas a contratada por período de **até 2 (dois) anos**;
- d) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**12.4 Do Acompanhamento e da Fiscalização**

- 12.4.1** Durante a vigência do contrato firmado, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo **Sr. Leonardo Stefan, Matrícula CFMV nº 618, telefone (61) 99643-8995 e (61) 98221-1828, e-mail: informatica@cfmv.gov.br**, ou por outro representante indicado pelo Departamento de Tecnologia da Informação do CFMV (DETIN), devidamente designado para esse fim.

**13 Condições gerais**

**13.1 Da vigência:**

- 13.1.1 O contrato deverá ter vigência iniciando-se na data de sua assinatura e com duração de **24 (vinte e quatro) meses**, podendo ser prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) meses.

**13.2 Do Reajuste**

- 13.2.1 Decorridos 12 (doze) meses da assinatura do contrato, o preço contratado poderão sofrer reajuste após, aplicando-se o Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA.
- 13.2.2 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 13.2.3 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
- 13.2.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 13.2.5 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**13.3 Da Rescisão**

- 13.3.1 A inexecução parcial ou total do CONTRATO enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.
- 13.3.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 78, § único da Lei nº 8.666/1993).
- 13.3.3 A rescisão do CONTRATO poderá ser:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CFMV, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o CFMV; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**14 Dotação orçamentária**

**14.1** A despesa decorrente da contratação do objeto deste contrato está prevista sob as rubricas abaixo constantes do plano de contas em vigor, de acordo com a disponibilidade financeira destacada para esse fim.

6.2.2.1.1.02.01.01.003.007 – Sistema de Processamento de Dados - PJ

6.2.2.1.1.01.02.02.006.021 – Manutenção e Conservação de Software - PJ

**15 Análise de riscos**

15.1 A não contratação da solução implica em diversos riscos para o Sistema CFMV/CRMVs, dentre eles temos como mais graves:

- 15.1.1 Vulnerabilidade dos sistemas a ataques de softwares maliciosos;
- 15.1.2 Vulnerabilidade da rede a softwares maliciosos;
- 15.1.3 Vulnerabilidade os equipamentos a softwares maliciosos;
- 15.1.4 Descontinuidade no gerenciamento das informações acerca da segurança do parque tecnológico do CFMV;
- 15.1.5 Exposição de profissionais empresas por meio dos dados acessados indevidamente em ações de hackers;
- 15.1.6 Perda de dados por meio de ações de hackers;

15.2 A não contratação do serviço implicará em paralisar os serviços de software oferecidos pelo CFMV afim de evitar os riscos descritos acima.

**16 Responsável da Elaboração do Termo de Referência**

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Senhor Diretor, diante do exposto, submetemos o Termo de Referência para conhecimento, análise e aprovação, se for o caso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

\_\_\_\_\_  
Leonardo Stefan  
Matr. CFMV nº 0618

De acordo:

\_\_\_\_\_  
Marcos Paulo Del Fiaco  
Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação  
Matr. CFMV nº 0323

**17 Aprovação da Presidência**

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

De acordo.

\_\_\_\_\_  
Francisco Cavalcanti de Almeida  
Presidente do Conselho Federal de Medicina Veterinária



**CFMV**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA  
SISTEMA CFMV/CRMVs

21  
SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF  
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444  
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ANEXO A – Tabelas de Tipos e Quantidades para Proposta de Preços

Solução integrada de antivírus						
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	Despesa
01	Fornecimento do software com todas as características detalhadas para <b>Solução de Antivírus por período de 24 meses com manutenção e suporte técnico.</b>	Licenças	200	R\$	R\$	Capital
Total						



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**ANEXO B – Termo de Sigilo e Responsabilidade**

**TERMO DE SIGILO E RESPONSABILIDADE**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado o Conselho Federal de Medicina Veterinária, com sede em Brasília, no **SIA TRECHO 3, Lotes 145 e 155, denominado CONTRATANTE**, e de outro lado \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_ SSP/XX representante legal do(a) empresa \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, mediante as seguintes condições:

1. Por este instrumento, a Contratada declara estar apta a aceitar e receber **INFORMAÇÕES** a respeito ao parque tecnológico do CFMV, se comprometendo a manter absoluta confidencialidade destas **INFORMAÇÕES**, independente de solicitação expressa neste sentido pelo CFMV ou quaisquer de seus representantes;
2. A CONTRATADA deverá dar ciência a todos os profissionais que venham a se envolver na prestação de serviços à Contratante das obrigações definidas neste Termo de Sigilo e Responsabilidade.
3. A Contratada obriga-se a informar imediatamente ao Contratante qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo que tenha tomado conhecimento.
4. A não observância de qualquer das disposições estabelecidas neste instrumento sujeitará o **COMPROMISSADO** aos procedimentos judiciais cabíveis relativos a perdas e danos que possam advir ao CFMV e aos seus usuários;
5. O presente instrumento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, e as partes elegem o foro da cidade de Brasília-DF, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente instrumento.
6. E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Representante do CFMV: \_\_\_\_\_

Representante da Contratada: \_\_\_\_\_



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**ANEXO C – TERMO DE VISTORIA**

Ao  
Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV

Ref.: Pregão nº XXX/20

Declaramos que em atendimento ao previsto no Edital de Pregão nº \_\_\_\_\_/2023, que eu, \_\_\_\_\_ portador(a) da CI/RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, responsável técnico da Empresa \_\_\_\_\_, estabelecida no (a) \_\_\_\_\_, como seu representante legal para os fins da presente declaração, vistoriei os locais onde poderão ser executados os serviços objeto da licitação em apreço, tomando plena ciência das condições e graus de dificuldades existentes.

( ) Não havendo mais nada a declarar, assino a presente.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

1. Responsável do CFMV pelo Atestado de Vistoria

Nome: \_\_\_\_\_

Matrícula / registro: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

2. Representante da Licitante

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

# Documento Digitalizado Público

## Termo de referência

**Assunto:** Termo de referência  
**Assinado por:** Carla Pena  
**Tipo do Documento:** TERMO DE REFERÊNCIA  
**Situação:** Finalizado  
**Nível de Acesso:** Público  
**Tipo do Conferência:** Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

- **Carla Bueno Gonzalez Pena, Empregado - EPESUP - SESIN**, em 11/04/2023 13:23:27.

Este documento foi armazenado no SUAP em 11/04/2023. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 315145

**Código de Autenticação:** 9093f75db5





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

# ANEXO III

## ORÇAMENTO ESTIMADO



**CFMV**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA  
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 3, LOTES 145/155 - CEP: 71200-037 - BRASÍLIA-DF  
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400  
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

## Orçamento Estimado

Solução integrada de antivírus				VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
Item	Unidade	Quant.	Descrição		
1	Licenças	200	Renovação da solução de segurança avançada de endpoints (Antivírus Bitdefender) com manutenção e suporte técnico, para proteção de servidores e estações de trabalho, incluindo atualização de base de assinaturas, atualização de software, configuração e garantia de 24 (vinte e quatro) meses.	R\$ 124,11	R\$ 24.822,00





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

# ANEXO IV

## MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL



**CFMV**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA  
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 3, LOTES 145/155 - CEP: 71200-037 - BRASÍLIA-DF  
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400  
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**DADOS DA LICITANTE**

Nome empresarial:		CNPJ:
Endereço:		Tel/Fax:
CEP:	Cidade:	UF:
Banco:	Agência:	C/C:

**DADOS DO REPRESENTANTE DA LICITANTE:**

Nome:		
Endereço:		
CEP:	Cidade:	UF:
CPF:	Cargo/Função	
RG:	Órgão Expedido:	
Naturalidade:	Nacionalidade:	
Profissão:	Estado Civil:	

Apresentamos a proposta final, consubstanciada no **MENOR PREÇO**, conforme detalhamento dos custos abaixo.

Solução integrada de antivírus				VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
Item	Unidade	Quant.	Descrição		
1	Licenças	200	Renovação da solução de segurança avançada de endpoints (Antivírus Bitdefender) com manutenção e suporte técnico, para proteção de servidores e estações de trabalho, incluindo atualização de base de assinaturas, atualização de software, configuração e garantia de 24 (vinte e quatro) meses.	R\$ ---	R\$ ---

Validade da Proposta: validade de **60 (sessenta) dias** contados da data de abertura da sessão pública.

Local e data

Nome e assinatura do responsável legal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

# ANEXO V

## MINUTA DE CONTRATO



**CFMV**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA  
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 3, LOTES 145/155 - CEP: 71200-037 - BRASÍLIA-DF  
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400  
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**MINUTA DE CONTRATO**

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE ANTIVÍRUS CORPORATIVO (LICENÇAS ANTIVÍRUS BITDEFENDER) COM MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV E A EMPRESA -----

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.517, de 23/10/1968, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.119.784/0001-71, sediada nesta Capital Federal, na sede provisório localizada no SIA, Trecho 3, Lotes 145 e 155, CEP 71200-037, neste ato representada por seu Presidente, **FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, médico veterinário, inscrito no CRMV-SP nº 1012, portador da cédula de identidade RG nº 9.796.992-8, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 038.272.757-68, doravante denominada CONTRATANTE, e \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, sediada na cidade de \_\_\_\_\_, na Av/Rua \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu Procurador/Sócio/Gerente, Sr. (a) \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, em conformidade com a documentação constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO (SUAP) nº 0110044.00000140/2022-45**, doravante denominada CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica, “ex vi” do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993, este **CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE ANTIVÍRUS CORPORATIVO (LICENÇAS ANTIVÍRUS BITDEFENDER) COM MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO**, em decorrência do **PREGÃO ELETRÔNICO CFMV nº ---/2023 (UASG 389185)**, sob o regime de empreitada por preço unitário, e que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, do Decreto 9.507/2018, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 8.538/2015, da Lei nº 8.078/1990, do Decreto nº 7.746/2012, pelas demais normas estabelecidas pela ANATEL e, no que couber, pelas Instruções Normativas SGD/ME n. 01/2019, SEGES/MP nº 05/2017 e nº 03/2018, assim como as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a Contratação de serviços para fornecimento de Solução de Antivírus Corporativo, com garantia (manutenção e suporte técnico), pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, para a rede corporativa do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, em especial, no Termo de Referência.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

### 1.2. Serviços esperados pela contratação:

**1.2.1.** Fornecimento de licenças e/ou subscrições de Softwares de Antivírus compatibilizadas com o parque tecnológico do CFMV.

**1.2.2.** Serviços de instalação/manutenção/atualização de versão e demais configurações avançadas.

**1.2.3.** Manutenção e suporte técnico com atendimento proativo e reativo.

**1.2.4.** Serviços de repasse de conhecimentos (hands-on) da operação da solução para equipe do CFMV.

### 1.3. Resultados esperados com a contratação:

**1.3.1.** Segurança e proteção para estações de trabalho (desktops), notebooks e servidores de rede.

**1.3.2.** Garantia vigente por 24 (vinte e quatro) meses – (manutenção e suporte técnico).

**1.3.3.** Gerenciamento centralizado da solução com emissão de alertas e relatórios.

**1.4.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico CFMV nº --/2023, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/1993, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

**2.1.1.** Seja juntado informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

**2.1.2.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na manutenção do serviço;

**2.1.3.** Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

**2.1.4.** Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

**2.1.5.** Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ ..... (.....), a ser realizado em parcela única, conforme tabela abaixo:

SOLUÇÃO INTEGRADA DE ANTIVÍRUS				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ITEM	UNID.	QTDE.	DESCRIÇÃO		
1	Licenças	200	Renovação da solução de segurança avançada de endpoints (Antivírus Bitdefender) com manutenção e suporte técnico, para proteção de servidores e estações de trabalho, incluindo atualização de base de assinaturas, atualização de software, configuração e garantia de 24 (vinte e quatro) meses.	R\$ ---	R\$ ---

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste objeto estão previstas na Nota de Empenho nº ----, sob Rubrica nº -----, do plano de contas em vigor.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE ENTREGA

5.1. A forma de entrega são as estabelecidas no **Item 04** do Termo de Referência, anexo do Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A gestão e fiscalização são as estabelecidas no **Item 12** do Termo de Referência, anexo do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. As regras para o pagamento são as estabelecidas no **Item 6** do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. As regras do reajuste são as estabelecidas no **Item 13.2** do Termo de Referência, anexo do Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

9.1. Não se aplica.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos **Itens 07 e 08** do Termo de Referência, anexo do Edital.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1. Não será permitida a subcontratação, conforme Item 3.3.3. do Termo de Referência.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no **Item 12.3** do Termo de Referência, anexo do Edital.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

14.1. As regras da rescisão são as estabelecidas no **Item 13.3** do Termo de Referência, anexo do Edital.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES**

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**16.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

**17.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

**18.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**19. CLÁUSULA NONA – DO FORO**

**19.1.** As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal (Art.109, I, CRFB/88), como o competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste contrato eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes, tendo sido arquivado em ordem cronológica no CFMV, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Brasília-DF, ----- de ----- de 2023.

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV**  
Contratante

**PESSOA JURÍDICA**  
Contratada